

## RESOLUÇÃO Nº108/2020

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990, art.17:” À Direção Estadual do sistema Único de Saúde”, em seu Inciso III – “compete prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”.

Considerando a Lei Complementar n.141, de 13 de janeiro de 2012, Art. 20, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde.

Considerando a Lei n.10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e dá outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS N.954, de 24 de abril de 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

Considerando o poder discricionário do gestor estadual de, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais.

Considerando análise e parecer da Gerência de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional/PPEDI/SSEPLANTS/SESA.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar *ad referendum* a transferência de recursos financeiro do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos respectivos Fundos Municipais de Saúde (FMS) para custeio da Média e alta Complexidade em Saúde - MAC , discriminado ao Anexo I, no montante total de R\$3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais).

**Art. 2º** - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG do respectivo município.

**Parágrafo Único** - A gestão estadual e demais órgãos de controle poderão, a qualquer momento realizar procedimentos de controle, avaliação e auditoria dos recursos repassados, independente da prestação de contas e aprovação do RAG citado no caput deste artigo.



**RESOLUÇÃO Nº108/2020 - CONTINUAÇÃO**

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 09 de setembro de 2020.

**NÉSIO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

  
**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**

Secretária Municipal de Saúde de Vitória -ES  
Presidente do COSEMS-ES

**ANEXO I**

<b>REPASSE FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS</b>	
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>Custeio MAC - R\$</b>
320120 - Cachoeiro de Itapemirim	200.000,00
320150 - Colatina	200.000,00
320200 - Dores do Rio Preto	200.000,00
320310 - Jerônimo Monteiro	500.000,00
320440 - Rio Novo do Sul	150.000,00
320490 - São Mateus	200.000,00
320500 - Serra	1.500.000,00
320506 - Venda Nova do Imigrante	150.000,00
320510 - Viana	500.000,00
<b>Total</b>	<b>3.600.000,00</b>